

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua D. Alexandrina, 215, . - Centro CEP: 13560-290 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3307-4100 - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: **0000098-53.2011.8.26.0566** 

Classe - Assunto Embargos À Execução Fiscal - Assunto Principal do Processo <<

Nenhuma informação disponível >>

Embargante: Oswaldo Katsushi Oda

Embargado: Serviço Autonomo de Agua e Esgoto Saae

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

#### **RELATÓRIO**

OSWALDO KATSUSHI ODA opõe embargos à execução que lhe move o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO — SAAE, sustentando ser parte ilegítima para figurar no pólo passivo pois executam-se tarifas de água e esgoto do ano de 2001 e seguintes, mas o embargante, em abril/2008 alienou o imóvel a terceiros por instrumento particular.

O embargado apresentou impugnação (fls. 21/26) afirmando que enquanto não alterada a titularidade do imóvel no registro de imóveis, o embargante é proprietário e responsável pelo pagamento das tarifas.

O embargante replicou (fls. 30/36).

As partes requereram o julgamento antecipado (fls. 39, 41).

### FUNDAMENTAÇÃO

Julgo o pedido imediatamente, na forma do art. 17, parágrafo único da LEF, uma vez que não há necessidade de outras provas, salientando-se que as próprias partes as dispensaram (fls. 39, 41).

O embargante comprovou (fls. 10/11, 12) que desde abril/1998 não exerce mais qualquer direito sobre o imóvel que gerou as tarifas exequendas, pois o alienou a terceiro por instrumento particular, transferindo a posse de imediato.

O fato, aliás, é incontroverso, pois não impugnado pela embargada.

A jurisprudência majoritária do TJSP tem entendido que a obrigação de pagamento de tarifa de água e esgoto não é propter rem (ap. 0049815-45.2008.8.26.0564, Rel. Francisco Olavo, 18ª Câmara de Direito Público, j. 25/07/2013; ap. 0017254-02.2003.8.26.0286, Rel. Roberto Martins de Souza, 18ª Câmara de Direito Público, j. 09/05/2013; ap. 9156800-06.2000.8.26.0000, Rel. Fortes Muniz, 15ª Câmara de Direito Público, j. 07/02/2013; ap. 9278088-37.2008.8.26.0000, Rel. Kenarik Boujikian, 15ª Câmara de Direito Público), mas sim de natureza tipicamente pessoal, porquanto o que faz nascer a obrigação não é a qualidade de titular do domínio, mas sim a utilização do serviço público, tanto que o proprietário do imóvel não está obrigado ao pagamento

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua D. Alexandrina, 215, . - Centro CEP: 13560-290 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3307-4100 - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

do serviço público em questão, se dele não se utilizar.

Isto demonstra que o embargante não pode ser responsabilizado pelo pagamento da água e esgoto pois ele, embargante, não usufruiu de tais serviços.

#### **DISPOSITIVO**

Ante o exposto: ACOLHO os EMBARGOS À EXECUÇÃO para extingui-la em razão da ilegitimidade passiva ad causam do embargante, com fulcro no art. 267, VI do CPC; CONDENO a embargada em custas e honorários advocatícios, arbitrados estes, por equidade, em R\$ 2.000,00, tendo em vista (a) a longa duração dos embargos e da execução fiscal (b) o fato de que a embargada, apesar de informada nos autos da execução fiscal a respeito dos fatos versados nestes embargos, no longínquo ano de 2006 (fls. 12/13, autos principais), insistiu, contra jurisprudência consolidada, na manutenção do embargante no pólo passivo (fls. 21, 24, autos principais) (c) o fato de que a insistência da embargada levou inclusive à penhora de ativos financeiros do embargante (fls. 42, autos principais), exigindo a oposição dos embargos.

<u>Imediatamente</u>, levante-se fls. 42 dos autos principais, em favor do embargante.

P.R.I.

São Carlos, 29 de outubro de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA